Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _		
Fls. N⁰		
1 13. 14	 	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### PARECER PRÉVIO Nº 31/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11420/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Juruá.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Tabira Ramos Dias Ferreira (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Bruno Giotto Gavinho Frota OAB/AM 4514, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Pedro de Araújo Ribeiro 6935, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides OAB/AM 491-A, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2826/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Juruá. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria com desempate da presidência, nos termos voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Juruá, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá e Ordenador de Despesas, à época;

	_
	۶
	Ļ
	ç
	Ó
Fri Jun 24 11:22:38 UTC 2022.	۵
$\overline{\alpha}$	۵
2	۵
.,	_
$\circ$	Ç
$\vdash$	Ц
_	'n
φ	C
6.5	2
Ŋ	ù
.,	Ξ
$\overline{}$	5
Τ.	ž
24	5
	ù
≒	c
ぅ	2
-	_
Œ	<
~	
₩	ō
유	7
~	Ц
2	č
_	č
$\mathcal{Q}$	`
œ	(
ш	.5
王	٦
=	`?
₹	`
щ.	٠
⋖	5
щ	3
œ	7
œ	4
O	٠
$\circ$	(
'n	(
<del>=====================================</del>	3
ί	>
υj	
	7
⋖	,
0	7,1
LIOA	1 hr/o
ULIO A	0/14/10/
JULIO A	10/14 / CO
r JULIO A	10/24 / Co
oor JULIO A	000 acc
por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data l	0/14/100 000 0
ite por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na dai	+00 ac cc+
ente por JULIO A	10/14 / 100 mg out 0
nente por JULIO A	14, 400 mg out 041
Ilmente por JULIO A	10/14 100 ac 00+ 0+111
talmente por JULIO A	10/14 100 and 00+ 0+1110a
gitalmente por JULIO A	ob the top on one of the one
digitalmente por JULIO A	10/24 / Co ac oc oth ctl. 10000/
digitalmente por JULIO A	10/24 //00 ac oct oth 10000//-
do digitalmente por JULIO A	10/24 / Co ac cot of citizaco//-at
ado digitalmente por JULIO A	10/24 //00 mg out officeron//-u+4
inado digitalmente por JULIO A	10/14 / 100 mg oot office on on office
sinado digitalmente por JULIO A	140 the harmonia of officer of officer
assinado digitalmente por JULIO A	10/14 100 mg oct of 110000//.att d otio
i assinado digitalmente por JULIO A	10/14 100 mg out officeago//-a#4 office
foi assinado digitalmente por JULIO A	10/24 100 are out of officeron//-att deign of
o foi assinado digitalmente por JULIO A	10/24 100 mg oot officeaco//-atta otio o oo
ito foi assinado digitalmente por JULIO A	10/14 1.00 mg oot off 110000//. att d off 0 0 0000
ento foi assinado digitalmente por JULIO A	10/14 100 mg oot offinance//.att d otic o coood
nento foi assinado digitalmente por JULIO A	200000 0 0ito b#p://copoulita too com 201 b/cp.ode a informa a cédiac. Code 40DA 40DE 20DD E24CEE24 DDB022D
umento foi assinado digitalmente por JULIO A	10/24 700 000 000 001 00 000 000 000 000 000
cumento foi assinado digitalmente por JULIO A	0.000000000000000000000000000000000000
tocumento foi assinado digitalmente por JULIO A	
documento foi assinado digitalmente por JULIO A	
te documento foi assinado digitalmente por JULIO A	
ste documento foi assinado digitalmente por JULIO A	
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO A	
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO A	
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO A	10 ro 000 for 001 0 10 ro 01 0 1 ro 0 0 10 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### PARECER PRÉVIO Nº 31/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Vencido o voto do Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa que votou pela emissão do Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas, encaminhamento para a Câmara Municipal de Juruá, determinações a SECEX, recomendação a Prefeitura Municipal de Juruá e posterior ciência ao interessado.

- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 22 de Junho de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Conselheiro-Convocado e Redator

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № \_\_\_\_\_ Fls. № \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 31/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 31/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11420/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Juruá.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Tabira Ramos Dias Ferreira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Bruno Giotto Gavinho Frota OAB/AM 4514, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Pedro de Araújo Ribeiro 6935, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides OAB/AM 491-A, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2826/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Juruá. Exercício de 2015.

Determinação. Encaminhamento. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria** com desempate da presidência, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** à SECEX que, em atenção à Portaria TCE/AM n° 152/2021, adote as providências necessárias à autuação em processos apartados das restrições atinentes às Contas de Gestão;
- **10.2. Encaminhar** este Parecer Prévio à Câmara Municipal de Juruá:
- **10.3.** Dar ciência Dar ciência desta decisão ao Sr. **Tabira Ramos Dias Ferreira**, por intermédio de seus patronos.

te documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data Fri Jun 24 11:22:38 UTC 2022.	sulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C91E48DA-40DE2B9D-E34CEE34-BBB823D2
assinado digitalmente por	o site http://consulta.tce.an
Este documento foi	Para conferência acesse o

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº 31/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 31/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 11- Ata: 22<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Junho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Conselheiro-Convocado e Redator

### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral